



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905  
01769**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 20/11/2019	<b>Proposição</b> MPV 905/2019			
<b>Autor</b> Dep. João Roma (Republicanos/BA)			<b>Nº do prontuário</b>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

O art. 28 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido de §4º ao art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 223-G. ....

§ 4º A indenização fixada em virtude do reconhecimento de acidente ou doença do trabalho deverá ser compensada com os valores previamente recebidos pelo empregado, a título de indenização por seguro de vida ou de acidentes pessoais.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É comum que as empresas adquiram uma apólice de seguro de vida para que, caso ocorra um sinistro (óbito ou invalidez), o bem-estar do trabalhador esteja assegurado e esse possa receber uma indenização pelo acidente.

Entretanto, apesar de receber a indenização do seguro, o trabalhador pode ainda ingressar com ação na justiça, pleiteando indenização ante a suposta responsabilidade do empregador no fato que gerou o acidente ou a doença ocupacional. Se o Poder Judiciário assim o entender, o empregador pode ser obrigado a pagar indenização, em virtude do reconhecimento judicial do acidente ou da doença do trabalho.

Isso significa que o empregador que, espontaneamente, pagou o seguro de vida ou de acidentes pessoais para assegurar a indenização de seu empregado e ter segurança jurídica em suas provisões financeiras, poderá ser coibido a pagar nova indenização pelo mesmo fato gerador.

Ou seja, haverá o pagamento dobrado por um mesmo evento, motivo pelo qual seria justo haver a compensação dos valores recebidos pelo trabalhador: a indenização do seguro e a indenização fixada pelo Poder Judiciário.

Além de ser uma questão de justiça, a medida facilita a gestão dos custos da empresa e



CD/19939.63912-78

pode fomentar a própria aquisição espontânea de seguro de vida ou contra acidentes pessoais em favor dos empregados, o que é benéfico, pois o pagamento de uma indenização securitária é célere.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

**Deputado JOÃO ROMA**  
**(Republicanos/BA)**



CD/19939.63912-78